

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 145/1979 de 26 de Dezembro

A inflação verificada nos preços da carne de bovino No Continente tem motivado os intermediários do comércio de gado a dedicarem-se à exportação, pois lhes assegura facilidades de colocação e de lucros.

Uma tal situação é, prejudicial não só para o produtor, que vê escapar-se-lhe melhor remuneração, como também para o consumidor, que passa a ter que defrontar-se com a carência deste género alimentar.

Urge, pois, que o Governo Regional adopte medidas de efeitos imediatos, quer para minimizar as deficiências do abastecimento, quer para manter na Região preços compatíveis com o nível de vida da generalidade da população.

Considerando que o organismo melhor vocacionado para conseguir esse objectivo é o Fundo Regional de Abastecimentos, determina-se:

1.º - A fim de manter o preço de venda ao público da carne de bovino aos níveis fixados pela Portaria n.º 21/79, de 16 de Maio, fica o Fundo Regional de Abastecimentos autorizado a cobrir o diferencial entre os preços de aquisição do gado aos produtores e o preço das carcaças vendidas pelos matadouros e casas de matança

2.º - O processamento será sempre efectuado mediante comprovação documental emitida pelo Serviço Regional dos Produtores Agro-Pecuários, e o pagamento antecedido de despacho de autorização do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

3.º - As operações respeitantes ao pagamento dos diferenciais serão da competência do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

4.º - O pagamento dos diferenciais agora instituídos abrange os que foram contabilizados a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 14 de Dezembro de 1979. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.